



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

N. LEI Nº 7/65

SUMULA: - REGULARIZA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS; URBANOS; SUBURBANOS E SUAS BENFEITORIAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, - ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTº 1º) - O VALOR EXATO PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES INTER-VIVOS (SISA), SERÁ DE ACORDO COM A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO SEGUINTE:

A) - AS TERRAS RURAIS COM CAFFEEIROS PRODUZINDO SERÃO AVALIADAS PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES INTER-VIVOS NA BASE DE 5 (CINCO) A 7 (SETE) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS, POR ALQUEIRE, E SE CLASSIFICARÃO COMO TERRAS DO GRUPO I (PRIMEIRO);

B) - AS TERRAS COM CAFFEEIROS AINDA NÃO PRODUZINDO, SERÃO AVALIADAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES INTER-VIVOS, NA BASE DE 3 (TRÊS) A 6 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS, POR ALQUEIRE, E SE CLASSIFICARÃO COMO TERRAS DO GRUPO II (SEGUNDO);

*C) - AS TERRAS RURAIS EM MATO; ROÇADA; PALHADA E DEMAIS, SERÃO AVALIADAS PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES INTER-VIVOS, NA BASE DE 2,5 (DOIS E MEIO) A 4 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS, POR ALQUEIRE, E SE CLASSIFICARÃO COMO TERRAS DO GRUPO III (TERCEIRO).-

PARÁGRAFO ÚNICO: - AS BENFEITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL, MERECEERÃO AVALIAÇÃO A PARTE.-

ARTº 2º) - OS IMÓVEIS URBANOS E SUBURBANOS, SERÃO AVALIADOS NA BASE DE $\frac{1}{3}$ (UM TERÇO) SOBRE O VALOR VENAL. EXEMPLO: CR\$ 333.333,30 SERÁ O VALOR PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO, SE O IMÓVEL TER COM VALOR VENAL A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.000.000 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).-

ARTº 3º) - O CONTRIBUINTE QUE PAGAR OS IMPOSTOS INTER-VIVOS, DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, GOZARÁ DE UM DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO);

A) - DA MESMA FORMA AQUELE QUE PAGAR DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, GOZARÁ DE UM DESCONTO DE 15% (QUINZE POR CENTO);

B) - AINDA AQUELE QUE PAGAR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS TERÁ UM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO).-

PARÁGRAFO ÚNICO: - DEPOIS DE DECORRIDO OS PRAZOS ACIMA ESTIPULADOS, TÔDOS PAGARÃO O TOTAL DO IMPOSTO, OBEDECENDO A TABELA ACIMA.-

ARTº 4º) - PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES INTER-VIVOS, DE IMÓVEL ORIUNDO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, DEVIDAMENTE AVERBADO OU REGISTRADO, SERÁ RESPEITADO O VALOR CONSTANTE DA PROMESSA.-

§ 1º) - SE O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO CEDER E TRANSFERIR SEUS DIREITOS A OUTREM, CESSAR-SE-Á O QUE SE DISPOE NESTE ARTIGO, E SENDO O IMÓVEL AVALIADO DE CONFORMIDADE COM A TABELA ACIMA.

§ 2º) - MESMO HAVENDO, CESSAR E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS NO CONTRATO, A TÍTULO DE BONIFICAÇÃO, SERÁ RESPEITADO O VALOR ORIGINAL DA PROMESSA POR UM PRAZO DE SEIS (6) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, E POSTERIORMENTE O MESMO SERÁ AVALIADO DE ACORDO COM A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO CONSTANTE NO ARTIGO 1º (PRIMEIRO), INCISOS A; B E C.-

ARTº 5º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO.-